



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

ATO CONJUNTO Nº 5/2020/SGP/SCR

Manaus, 30 de abril de 2020.

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a adoção de meios telepresenciais para a realização de audiências e sessões de julgamento durante a vigência das medidas de isolamento social para a prevenção do contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE E A CORREGEDORA E OUVIDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as RESOLUÇÕES nºs 313 e 314, de 19-3-2020 e 20-4-2020, respectivamente, do C. Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT nº 159, de 6 de abril de 2020, do C. Tribunal Superior do Trabalho – TST;

CONSIDERANDO os ATOS CONJUNTOS nºs 2/2020/SGP/SCR e 3/2020/SGP/SCR, de 20-3-2020 e 26-3-2020, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT nº 5, de 17 de abril de 2020, do C. Tribunal Superior do Trabalho – TST;

CONSIDERANDO o ATO nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Estaduais nºs 42.100 e 28.635-E, que declararam estado de calamidade pública, respectivamente, nos Estados do Amazonas e Roraima, em virtude da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o cenário epidemiológico dos Estados do Amazonas e Roraima tem indicado a necessidade de prolongamento do isolamento social, não havendo um prazo definido para o pleno retorno das atividades presenciais deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a necessidade de prosseguimento da atividade jurisdicional implica na retomada da realização de audiências e sessões de julgamento, ainda que em meio virtual e telepresencial;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento mínimo para a prática de tais atos, sem prejuízo ao direito à ampla defesa e ao contraditório do jurisdicionado e visando evitar alegações de nulidades processuais;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil possibilita a prática de atos processuais por meio de videoconferência, inclusive a oitiva de partes e testemunhas (arts. 236, § 3º; 385, § 3º; 449, parágrafo único; 453, § 1º; 936, § 4º);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CONSIDERANDO que a existência de recursos tecnológicos disponibilizados que permitem a prestação de serviços, de forma remota, e que o Processo Judicial Eletrônico (PJe) viabiliza a prática virtual de atos necessários à tramitação processual,

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica instituída a possibilidade de realização de audiências e sessões de julgamento em meio telepresencial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região durante a vigência das medidas de isolamento social para a prevenção do contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A regulamentação se aplica aos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC) em 1º e 2º Grau, no que tange à realização de audiências por videoconferência, sem prejuízo dos demais meios virtuais já aprovados pela Coordenação do NUPEMEC-JT.

Art. 2º. As sessões e audiências telepresenciais serão realizadas por meio da ferramenta *Google Meet*, podendo o Órgão Colegiado ou o Magistrado, **excepcionalmente**, se valer de outros meios tecnológicos disponíveis.

§ 1º. Nas sessões por meio de videoconferência fica assegurado aos advogados das partes a realização de sustentações orais, a serem requeridas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas (CPC, art. 937, §4º).

§ 2º. Ao final de cada audiência por videoconferência deverá ser promovido o registro dos atos praticados em ata, pelo sistema AUD, bem como da forma de acesso à gravação, se houver.

§ 3º. As audiências unas e de instrução deverão ser gravadas, em ferramenta compatível.

Art. 3º. As sessões de julgamento e audiências telepresenciais têm valor jurídico equivalente às presenciais, asseguradas a publicidade dos atos praticados e todas as prerrogativas processuais de advogados e partes.

Parágrafo único. A escolha da modalidade de publicidade ficará a cargo do Órgão Colegiado ou Magistrado, respeitados os princípios constitucionais e processuais pertinentes, podendo ser utilizadas, por exemplo, transmissão via Canal do *YouTube*, gravação da sessão ou audiência e posterior disponibilização às partes e interessados, dentre outros.

DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS

Art. 4º. A partir de 4 de maio de 2020 e até ulterior deliberação, poderão ser realizadas audiências nas unidades judiciárias ou nos CEJUSCs-JT, por meio telepresencial, respeitada a seguinte cronologia:

I - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, que poderão ser realizadas a partir de 4 de maio de 2020;

II - audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz, que poderão ser realizadas a partir de 4 de maio de 2020;

III - processos com tramitação preferencial, na forma da lei, que poderão ser realizadas a partir de 11 de maio de 2020;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

IV - audiências iniciais, que poderão ser realizadas a partir de 18 de maio de 2020; e

V - audiências unas e de instrução, que poderão ser realizadas a partir de 25 de maio de 2020.

§1º. As audiências previstas neste artigo poderão ser realizadas por videoconferência nas Varas do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com a utilização das ferramentas *Google Meet*, observadas as disposições do art. 2º desta norma, podendo o Magistrado, **excepcionalmente**, fazer uso de outros meios tecnológicos.

§2º. A realização das audiências telepresenciais é uma **faculdade** do magistrado, o qual determinará a inclusão do processo em pauta apenas após a prévia concordância das partes, devendo tal concordância ser direcionada ao Juízo por meio de petição.

§3º. Manifestada a concordância, as partes serão intimadas da realização da audiência virtual por seus procuradores ou por e-mail pessoal, caso desacompanhadas de advogados. A audiência será realizada pelo link de acesso à reunião virtual, enviado ao endereço eletrônico de todos os participantes.

§4º. O convite para a audiência virtual não dispensa a intimação respectiva.

§5º. A audiência virtual será organizada pelo magistrado ou servidor por ele designado, que a agendará, informando no título: Audiência de <tipo de audiência> - <Vara> - <Processo nº> - <data e horário agendados>. Ao salvar o agendamento todas as partes receberão o link de acesso por e-mail. A unidade judicial poderá enviar às partes, por e-mail, o manual de participação em audiências telepresenciais, disponível em sítio a ser divulgado tempestivamente.

§6º. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link informado, com vídeo e áudio habilitados, inclusive o magistrado ou conciliador.

§7º. Acaso seja proferida sentença em audiência, o termo deverá ser compartilhado para visualização pela própria ferramenta, exceto em caso de dispensa pelas partes.

§8º. No sistema PJE deverá ser emitido despacho constando a informação de que foi realizada audiência excepcionalmente por meio virtual, diante da Pandemia do COVID-19 e da impossibilidade de acesso de pessoas ao prédio do fórum, mencionando as partes que participaram da videoconferência e o local em que a gravação ficará armazenada.

Art. 5º. Um servidor da Vara será indicado pelo Magistrado responsável para secretariar as audiências, organizando as salas virtuais.

DA REALIZAÇÃO DE SESSÕES TELEPRESENCIAIS NO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO

Art. 6º. Em acréscimo à instituição da sessão virtual, regulamentada pela Resolução Administrativa nº 96/2020/STP TRT11, as sessões de julgamento poderão ser telepresenciais, a partir de 4 de maio de 2020 até ulterior deliberação, com a utilização das ferramentas *Google Meet*, podendo o Órgão Colegiado, excepcionalmente, fazer uso de outros meios tecnológicos disponível.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Art. 7º. Os processos excluídos da sessão virtual poderão ser incluídos na sessão telepresencial subsequente a critério do Relator ou Juiz Convocado, salvo a impossibilidade de participação destes na referida sessão.

Parágrafo único. A data e horário da sessão telepresencial deve ser antecipadamente definida e divulgada por ocasião da publicação da pauta virtual, viabilizando a ciência prévia dos interessados.

Art. 8º. As Secretarias dos Órgãos Julgadores Colegiados criarão uma sala de videoconferência por sessão de julgamento telepresencial, cadastrando os participantes, previamente à intimação das partes.

§ 1º. A inclusão de processo em sessão telepresencial exige o encaminhamento de e-mail convite para todos os participantes, além da intimação respectiva, preferencialmente via sistema, onde constarão todas as informações enviadas pelo e-mail convite: data e horário de sua realização, número da reunião (código de acesso), senha da reunião, endereço virtual com o caminho para acessar a videoconferência pela rede mundial de computadores (URL) e outros meios para contato (telefone, aplicativo ou sistema de vídeo).

§ 2º. A publicação da pauta de julgamento não dispensa a observância das disposições do § 1º deste artigo.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS DE AUDIÊNCIA E DE ÓRGÃO JULGADORES COLEGIADOS

Art. 9º. As Secretarias das Varas e Órgãos Julgadores Colegiados, observadas as novas condições tecnológicas ora definidas, adotarão procedimentos idênticos aos das sessões presenciais, observando-se o disposto na legislação processual quanto à intimação das partes e do Ministério Público, publicidade dos atos processuais, elaboração de certidões e atas de sessão de julgamento, publicação de acórdãos e registro da movimentação processual, observadas as regras definidas no e-Gestão.

Parágrafo único. Fica mantida a organização da pauta no Processo Judicial Eletrônico em todos os Órgãos Julgadores, com a adequação do intervalo fixado ao tempo médio de duração das videoconferências.

Art. 10. Compete ao Secretário do órgão judicante organizar as salas telepresenciais, estando sob sua responsabilidade a gestão das sessões de julgamento.

Parágrafo único. Serão disponibilizados tutoriais na página deste Tribunal para auxiliar os trabalhos.

Art. 11. No horário designado para o início da audiência ou sessão, o Secretário confirmará a conexão de todos os envolvidos e informará a circunstância ao Magistrado responsável pela condução do procedimento que declarará aberta a audiência/sessão e a conduzirá, observando os procedimentos legais e regimentais aplicáveis aos ritos presenciais.

Parágrafo único. Eventuais atrasos para o início da audiência/sessão de julgamento telepresencial serão informados na sala criada, devendo as partes e seus advogados ficarem atentos ao seu início.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 12. Fica dispensado o uso de vestes talares pelo Magistrados e representante do Ministério Público durante as audiências e sessões telepresenciais, devendo os participantes do julgamento observar a necessária utilização de traje compatível com o decoro, respeito e austeridade inerentes às atividades judiciais.

Art. 13. Ocorrendo problema de ordem técnica, não solucionável em tempo razoável, os membros do Órgão Colegiado ou Juiz deliberarão, respectivamente, pelo adiamento da sessão e da audiência.

Parágrafo único. Eventual dificuldade ou indisponibilidade tecnológica reportada pela parte ou advogado será objeto de análise pelo Presidente do Órgão Colegiado ou Magistrado.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado Eletronicamente
LAIRTO JOSÉ VELOSO
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado Eletronicamente
RUTH BARBOSA SAMPAIO
Desembargadora do Trabalho
Corregedora e Ouvidora Regional
do TRT da 11ª Região